

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 125/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 2/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Estado do Paraná, na modalidade IPF - *Investment Project Financing* (Financiamento de Projetos de Investimento), destinados a financiar parcialmente o Programa de Segurança Hídrica do Paraná, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

- I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa de Segurança Hídrica do Paraná;
- II - abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 6º Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL a realizarem os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Programa de Segurança Hídrica do Paraná será criado e regulamentado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **225.225.5460SEPL**OperacaodeCredito.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 09/02/2026 13:58.

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 09/02/2026 11:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD
Nº 016/2026 – IDR-PARANÁ**

ATO QUE NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA

ASSUNTO: Protocolo n. 25.225.546-0 - Minuta de Anteprojeto de Lei Autorizativa para Contratação de Operação de Crédito para financiamento parcial do Programa de Segurança Hídrica do Paraná (PSH-PR).

O Anteprojeto de Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Estado do Paraná, na modalidade IPF – Investment Project Financing (Financiamento de Projetos de Investimento), destinados à financiar parcialmente o Programa de Segurança Hídrica do Paraná.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa para o IDR-Paraná, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) por parte deste Órgão.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Assinado de forma digital por NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959
Dados: 2026.01.14 10:09:25 -03'00'
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 14/01/2026 10:09. Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Natalino Avance de Souza** em: 14/01/2026 10:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c0838a8b139f93665904492b098b2489**

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 09/02/2026 12:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fe07d706fe6156bcd60b9d4d9e47468c**

Documento: **DAD0152026_LeiAutorizativaOp.CreditoBancoMundialIPSH.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 14/01/2026 10:09.

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Natalino Avance de Souza** em: 14/01/2026 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESAS Nº 004/2026 – SEAB/GS
PROTOCOLO Nº 25.225.546-0

O Anteprojeto de Lei tem por objeto a autorização de operação de crédito externa a ser celebrada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Atenciosamente

CAMILA ARAGÃO

Diretora Geral – Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Ordenadora de Despesa

Documento: **25.225.5460DADBIRD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 14/01/2026 16:41.

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 14/01/2026 16:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 25.225.546-0

O Anteprojeto de Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Estado do Paraná, na modalidade IPF – Investment Project Financing (Financiamento de Projetos de Investimento), destinados à financiar parcialmente o Programa de Segurança Hídrica do Paraná.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

[Autoridade Ordenadora de Despesa]

[ASSINATURA DIGITAL]

EDER ROGÉRIO STELA

Diretor Administrativo Financeiro – IAT

[ASSINATURA DIGITAL]

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra – IAT

Documento: **DeclaracaodoOrdenadordeDespesa21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eder Rogerio Stela (XXX.557.809-XX)** em 15/01/2026 14:29 Local: IAT/DIAFI, **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 15/01/2026 14:45 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Wagner Luiz Rodrigues** em: 15/01/2026 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA N.º 044/2025

Protocolo n.º 25.225.546-0

Trata o presente protocolo, da elaboração da minuta do Anteprojeto de Lei que tem por objeto a autorização de operação de crédito externa a ser celebrada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Segurança Hídrica do Paraná (PSH-PR).

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, baseado nas informações contidas no protocolo, e por se tratar de Anteprojeto de Lei, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14,16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo – me pelas informações prestadas, sob pena de prática de crime previsto no art.º 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.º 10, incs. IX e XI da Lei Federal n.º 8429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, *(Datado e assinado digitalmente)*

DOMINGOS TREVIZAN FILHO
DIRETOR - GERAL
SEPL

Documento: **DADN044ProgramadeSegurancaHidricaSemImpacto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Domingos Trevizan Filho** em 15/01/2026 15:11.

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Carina Budniak Dias** em: 15/01/2026 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 25.225.546-0

O Anteprojeto de Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 186,000,000.00 (cento e oitenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Estado do Paraná, na modalidade IPF – Investment Project Financing (Financiamento de Projetos de Investimento), destinados à financiar parcialmente o Programa de Segurança Hídrica do Paraná.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

[Autoridade Ordenadora de Despesa]

[ASSINATURA DIGITAL]

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

Documento: **DIF001.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 16/01/2026 10:57.

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Andreia do Rocio Silva Perissutti** em: 16/01/2026 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Carta DP 064/2026
Curitiba, 19 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário
Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL

Assunto: Manifestação sobre o Anteprojeto de Lei para contratação de operação de crédito externo junto ao BIRD – Programa de Segurança Hídrica do Paraná (PSH).

Senhor Secretário,

A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), na condição de ente integrante da estrutura administrativa do Estado e ator central no setor de saneamento, manifesta-se acerca da minuta de Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até **US\$ 186.000.000,00**

A SANEPAR reconhece o elevado mérito estratégico da proposta, considerando que o estado enfrenta riscos crescentes à segurança hídrica decorrentes de eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e variabilidade climática.

Tais fatores impactam diretamente a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento urbano e rural sob gestão ou coordenação desta Companhia.

A SANEPAR figura como um dos órgãos executores do programa, permitindo que as ações integradas entre SEPL, IAT, SEAB, IDR-Paraná, ADAPAR e SANEPAR sejam efetivadas em benefício da população paranaense.

Sendo imperativo ressaltar as condições específicas desta participação a qual executará as ações sob sua responsabilidade, utilizando-se exclusivamente recursos próprios a título de contrapartida.

O valor total do programa prevê uma contrapartida global de **R\$ 219.014.977,44**, onde destaca-se que a parcela sob responsabilidade da SANEPAR está alinhada ao seu planejamento plurianual de investimentos e às obrigações decorrentes do Novo Marco Legal do Saneamento.

Considerando que a medida é necessária e oportuna para garantir a segurança hídrica e a continuidade dos serviços de saneamento frente aos desafios climáticos, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, **manifesta-se favoravelmente** à tramitação e aprovação do Anteprojeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

Assinado
Fernando Guedes
Diretor de Meio Ambiente
e Ação Social

Assinado
Wilson Bley Lipski
Diretor-Presidente

Carta DP 064/2026

CARTA 422/2026. Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Bley Lipski** em 19/01/2026 18:02. Inserido ao documento **1.985.061** por: **Willian Grossl Martins dos Santos** em: 19/01/2026 16:57. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b2d7fb2bac55f4a4d687e18fad6a50f**

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Sabrina Maria de Almeida Riceto Karas** em: 19/01/2026 18:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **84a5e93b5655224970d0baf54a14140d**

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 09/02/2026 12:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fe07d706fe6156bcd60b9d4d9e47468c**

CARTA 422/2026.

Documento: **CartaDP064_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Bley Lipski** em 19/01/2026 18:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 19/01/2026 18:00 Local: SANEPAR/09002.

Inserido ao documento **1.985.061** por: **Willian Grossl Martins dos Santos** em: 19/01/2026 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b2d7fb2bac55f4a4d687e18fadb6a50f

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Sabrina Maria de Almeida Riceto Karas** em: 19/01/2026 18:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **84a5e93b5655224970d0baf54a14140d**

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 09/02/2026 12:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fe07d706fe6156bcd60b9d4d9e47468c**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 25.225.546-0.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei propõe autorizar a contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para financiamento parcial do Programa de Segurança Hídrica do Paraná (PSH-PR), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Identificação da Classificação Orçamentária da Despesa:

Unidade:	01 – Programações Especiais e Enargos Gerais do Estado
Programa/Atividade:	3101.28.844.99.9084 – Encargos Gerais da Dívida Pública Externa
Natureza de Despesa:	3.2.90.22.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Fontes de Recursos:	1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

- a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2026	R\$ 2.557.500,00
2027	R\$ 2.557.500,00
2028	R\$ 10.831.939,50
2029 a 2056	R\$ 1.775.584.530,94

- c) esta Secretaria de Estado do Paraná diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Documento: **25.225.5460_ANTEPROJETOLEI_PROGRAMASEGURANCAHIDRICA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/01/2026 13:22.

Inserido ao protocolo **25.225.546-0** por: **Luciana Carin Scheidt** em: 27/01/2026 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

MENSAGEM Nº 2/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A proposta ora apresentada, além de cumprir com os requisitos constitucionais e legais pertinentes à contratação de operações de crédito por entes públicos, visa viabilizar a captação de recursos para consecução do Programa de Segurança Hídrica do Paraná, que terá dentre seus objetivos o fortalecimento da gestão integrada de órgãos e entidades estaduais para mitigação de riscos à segurança hídrica, a promoção da sustentabilidade ambiental e da conservação de solos e mananciais, o aumento da resiliência da população, da agricultura e dos sistemas de abastecimento de água e saneamento frente a eventos climáticos extremos e o apoio ao desenvolvimento econômico e social, sobretudo no setor agropecuário.

Ademais, salienta-se que a operação de crédito em tela oportunizará ao Estado investimento estratégico de longo prazo, que será revertido em mecanismos úteis para garantir a efetividade de políticas públicas de segurança hídrica e desenvolvimento sustentável, como a redução de riscos de erosões e enchentes, a modernização de redes de monitoramento e do uso de tecnologias e ações voltadas à universalização do acesso a serviços de saneamento em áreas rurais.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovada pela Lei nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e estão em consonância com o Plano Plurianual

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 25.225.546-0

2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 44/2026

A Mensagem nº 2/2026, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **44** e o código CRC **1B7B7B0E6F6B2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 570/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 125/2026 - Mensagem nº 2/2026**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 19:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **570** e o código CRC **1E7F7F0B6F7F5DE**